



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 227/2017

DISÕE SOBRE APROVAÇÃO DO ACORDO COLETIVO FIRMADO ENTRE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO E O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO E NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO –SINTESPUBRE.

O **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO**, por seus representantes na Câmara aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Acordo Coletivo firmado entre a Administração Pública do Município de São Francisco do Brejão e Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino e no Serviço Público Municipal de São Francisco Do Brejão–SINTESPUBRE, nos termos das cláusulas contidas no instrumento de acordo.

Art. 2º Ficam autorizadas a cumprirem o acordo, objeto desta Lei, o Chefe do Poder Executivo Municipal, os Órgãos da Administração Indireta do Município e a Câmara Municipal, no período de vigência do acordo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, aos 13 de março de 2017.


ADÃO DE SOUSA CARNEIRO
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
PODER EXECUTIVO

ACORDO COLETIVO FIRMADO ENTRE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO E O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO E NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO –SINTESPUBRE.

OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA- O presente termo de Acordo Coletivo de Trabalho que celebram o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO E NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO –SINTESPUBRE** e de outro a **Prefeitura Municipal de São Francisco do Brejão – MA**, terá abrangência a todos os trabalhadores do quadro efetivo que fazem jus as devidas gratificações e correções salariais.

VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA – As partes fixam a vigência do presente termo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1 de março de 2017 a 28 de fevereiro de 2018, de acordo do a Lei Municipal nº 220/2016.

REAJUSTE SALARIAL e CORREÇÕES POR PERDAS SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA – O Município de São Francisco do Brejão concederá reajuste salarial, sobre os salários bases de todos os servidores do quadro efetivo que recebem acima de 01 salário mínimo e, fará reposição das perdas salariais das categorias conforme discriminado.

CARGO	SALÁRIO BASE	% REAJUSTE	SALÁRIO REAJUSTADO	% REPOSIÇÃO DE PERDAS	SALÁRIO BASE FINAL
Prof. MAG IV	R\$ 1.674,30	7,64%	R\$ 1.802,21	-----	R\$ 1.802,21
Prof. MAG I	R\$ 1.325,30	7,64%	R\$ 1.426,55	-----	R\$ 1.426,55*
Tec. Enf.	R\$ 1.137,00	6,47%	R\$ 1.210,56	-----	R\$ 1.210,56
Aux. ADM	R\$ 1.137,00	6,47%	R\$ 1.210,56	-----	R\$ 1.210,56
Aux. de S. Saúde	R\$ 1.137,00	6,47%	R\$ 1.210,56	-----	R\$ 1.210,56
Enfermeiro	R\$ 1.027,70	23,5%	R\$ 1.269,20	8%	R\$ 1.351,42
Fiscal San	R\$ 1.137,00	6,47%	R\$ 1.210,56	-----	R\$ 1.210,56
Médico.	R\$ 1.209,60	6,47%	R\$ 1.287,86	-----	R\$ 1.287,86
Motorista	R\$ 1.868,08	6,47%	R\$ 1.988,94	-----	R\$ 1.988,94



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
PODER EXECUTIVO

Nutricionista	R\$ 960,50	23%	R\$ 1.181,15	17,55	R\$ 1.349,98
Odontólogo	R\$ 960,50	23%	R\$ 1.181,15	17,55	R\$ 1.349,98
ADM. Hosp.	R\$ 1.000,00	6,47	R\$ 1.064,70	26,79	R\$ 1.349,98

PARAGRÁFO PRIMEIRO: Os reajustes disposto no presente acordo aos Professores MAG I já foram devidamente pagos desde o mês de janeiro, em consonância com o reajuste do piso da categoria.

PARAGRÁFO SEGUNDO: O valor disposto no acordo ao cargo de nutricionista é correspondente as 40hrs semanais, conforme disposto no concurso.

PARAGRÁFO TERCEIRO: O percentual de 6,47% (seis virgula quarenta e sete por cento), acrescido ao reajuste aos servidores efetivos serão concedido aos Agentes Comunitários de Saúde do Município.

JORNADA DE TRABALHO DOS SERVIDORES DO PRONTO ATENDIMENTO

CLÁUSULA QUARTA – O Município de São Francisco do Brejão, ajusta a jornada de Trabalho mensal do mês comercial (5 semanas), para fins legais, para 30 hrs semanais dos técnicos de enfermagem e enfermeiros.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Município de São Francisco do Brejão a título de incentivo hospitalar e valorização profissional, pagará às técnicas de enfermagem gratificações de 10% de seus salários bases.

LICENÇA PRÊMIO

CLÁUSULA QUINTA – Fica assegurado a todos os servidores do quadro efetivo que ocuparem cargo em comissão, o direito de licença prêmio a que fazem jus a cada decênio de efetivo exercício no serviço público, conforme garante a lei municipal 064/2001, mediante solicitação do interessado e observado cronograma de concessão já implementado pelo município.

GRATIFICAÇÃO POR ESPECIALIZAÇÃO e FUNDEB

CLÁUSULA SEXTA - O acréscimo devido por especialização, será devidamente regularizado, para fins de pagamento nos termos que dispõe o estatuto do magistério e demais legislações pertinente, por meio de



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
PODER EXECUTIVO**

cronograma de agendamento a ser apresentado no prazo de 30 (trinta dias).

CLÁUSULA OITAVA- O valor devido pelas sobras do FUNDEB será pago aos servidores efetivos da educação, após análise da prestação de conta da gestão anterior, o qual será apresentada no até o dia 15 de abril, com isto, fica acertado que serão feito o repasse, no mês de maio de 2017.

CLÁUSULA NONA- O Município de São Francisco do Brejão, transformará o abono de R\$ 50,00 (cinquenta reais), concedido aos auxiliares de serviços gerais e garis, em percentual de 10 % (dez por cento), salário mínimo vigente, estendendo-o a todos os servidores do quadro efetivo que ganharem até 01 (um salário mínimo).

TRABALHO DOS PROFESSORES

CLÁUSULA DÉCIMA- Aos professores, regente de salas de aulas, será assegurado o limite máximo de 20 alunos por sala, quando receber 01 (uma) criança com necessidades educacionais especiais, e de 15 alunos, quando esta receber 02, não excedendo o limite de 02 crianças com necessidade educacionais especiais por sala. Em casos previstos em lei, será garantido a presença de professor auxiliar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Fica devidamente adequada a jornada de trabalho dos professores do quadro efetivo, observado a especificação a seguir: 13/ha de interação com os alunos e 7/ha de atividade de planejamento, considerando a jornada de trabalho de 20/ha semanais, em consonância com a Lei Federal nº 11.378/2008.

VIABILIDADE DO TRABALHO DO SINDICATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O Município de São Francisco do Brejão prestará as informações devidas quando solicitadas pelo Sindicato, permitido a viabilidade do trabalho de acompanhamento e fiscalização das ações de interesse do servidor público realizadas pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- O Município de São Francisco do Brejão garantirá a participação de representação do SINTESPUBRE em comissões constituídas pela gestão municipal que tratem de interesse do servidor público, bem como comunicará de forma prévia



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
PODER EXECUTIVO

decisões que poderão ser aplicadas as relações de trabalho dos servidores municipais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- O Município de São Francisco do Brejão em vista da remodelagem da Administração se compromete no prazo condizente com a necessidade das partes acordantes atualizar a legislação pertinente ao servidor, incluído estatuto do magistério, regime jurídico e lei da data-base.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- O Município de São Francisco do Brejão manterá a disponibilidade de dois servidores do quadro efetivo, para ficarem a disposição do sindicato, sem prejuízo de suas remunerações, mediante escolha da categoria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- O Município de São Francisco do Brejão respeitando a regularidade do **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO E NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO -SINTESPUBRE**, regulamenta o desconto e repasse de 2 % (dois por cento), dos servidores sindicalizados, os quais para este fim deverão apresentar folha de inscrição assinada pelo servidor e presidente do sindicato.

Paragrafo único: O repasse devido por livre e consciente vontade do servidor ao sindicato será realizado até o 5 (quinto) dia útil após o desconto em folha de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- O Município de São Francisco do Brejão fará o repasse nos termos da legislação no percentual de 60% (sessenta por cento), ao **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO E NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO -SINTESPUBRE**, das contribuições arrecadadas em março, com o recolhimento do imposto sindical anual obrigatório, no prazo de 10 (dez) dias úteis, após o recolhimento em folha de pagamento.

EFICÁCIA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Em decorrência de obrigação legal, os objetos do presente acordo, somente terão eficácia e validade após a aprovação de Projeto de Lei específico pela Egrégia Câmara Municipal de São Francisco do Brejão.

JUÍZO COMPETENTE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- A Justiça do Trabalho será o Juízo Competente para dirimir quaisquer divergências na aplicação do presente acordo.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
PODER EXECUTIVO

VIGÊNCIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - O prazo de vigência será de um ano, com efeito retroativo a 1º de março de 2017 e término em 28 de fevereiro de 2018, no concerne às normas estabelecidas para acréscimo salarial e demais permanecerão inalteradas, mantendo-se a data base da categoria para 1º de março de 2018.


ADÃO DE SOUSA CARNEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

ANTÔNIA EDINA RIBEIRO TORRES DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DO SINTESPUBRE

DAVI CARPEGIANE DE SOUSA
PROCURADOR MUNICIPAL
OAB/MA 9678

ADVOGADO DO SINTESPUBRE